



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Bom Progresso**  
Fone (0xx55) 528-6104 e 6106

LEI MUNICIPAL N° 307/00 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 86 E REVOGA O ART.243 DA LEI MUNICIPAL N.º 084/94; REVOGA O INCISO IV DO ART. 21 DA LEI MUNICIPAL N.º 089/94 ; EXTENDE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES CELETISTAS E AOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO, DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE DOS PROFESSORES CONCURSADOS TRANSFERIDOS DO MUNICÍPIO MÃE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONIRO SOLANO BONES, Prefeito Municipal do Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais, conforme artigo 77 da lei orgânica , FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 86 da Lei Municipal n.º 084/94, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Progresso”, passa a ter a seguinte redação:

*“art. 86 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive o magistério, de cargo em comissão, exceto sobre os subsídios dos Secretários Municipais, e sobre o vencimento do emprego público sob o regime CLT.*

*Parágrafo primeiro - O servidor fará jús ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio, sendo mesmo concedido através de ato do Prefeito Municipal sem necessidade de requerimento do servidor;*

*Parágrafo segundo - O adicional de que trata o “caput” desse artigo, devido aos detentores de emprego público, é devido apenas aos servidores celetistas estáveis e aos admitidos antes de 05-10-1988;*

BOM PROGRESSO - RS





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Bom Progresso

Fone (0xx55) 528-6104 e 6106

*Parágrafo terceiro - Para efeitos de cálculo do adicional de que trata esse artigo, entende-se por vencimento o padrão remuneratório do servidor, incluída a promoção de classe e, no caso do magistério, também o nível de que trata o art. 17 da Lei Municipal n.º 089/94.*

*Parágrafo quarto - Inclui-se como tempo de serviço, para efeitos do cálculo dos anuênios, o prestado ao município mãe, independentemente da forma ou do regime (estatutário ou celetista) em que tenha sido exercido.*

*Parágrafo quinto - O adicional por tempo de serviço não incidirá sobre quaisquer das outras vantagens ou adicionais estabelecidos nas Leis Municipais 084/94, 089/94 e 092/94, inclusive a função gratificada.*

**Art. 2.º** - É revogado o inciso IV do art. 21 da Lei Municipal n.º 089/94, de 06 de setembro de 1994, porquanto os membros do magistério passarão a receber o adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento) por anuênio.

**Parágrafo primeiro** - São assegurados aos professores os percentuais dos adicionais

por tempo de serviço concedidos com base no inciso IV do art. 21 da Lei Municipal n.º 089/94, ora revogado. Eventual diferença percentual entre o adicional por tempo de serviço concedido ao membro do magistério na data da publicação desta lei, com base no dispositivo revogado pelo "caput" deste artigo, e o apurado com base no anuênio, devido a partir do disposto nesta lei, será mantida como vantagem pessoal do servidor, a título de parcela autônoma, reduzindo-se, anualmente, à razão de 1% na medida em que for transformada em anuênio. A contagem de novo anuênio, para fins de nova concessão de adicional por tempo de serviço, passará a contar a partir da data em que o servidor tiver transformado a integralidade da parcela autônoma em anuênios. Até então, cada ano de serviço transcorrido importará na redução de 1% no percentual da parcela autônoma e no acréscimo do mesmo índice no percentual a título de anuênios.

**Parágrafo Segundo** - A situação individual de cada um dos professores, em 10-04-2000, é a constante no Anexo I, integrante desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Bom Progresso

Fone (0xx55) 528-6104 e 6106

**Art. 3.º** - São reconhecidos, como vantagens pessoais, todos os adicionais por tempo de serviço concedidos aos servidores celetistas até esta data. À diferença entre os adicionais já concedidos e os devidos com base no disposto no art. 1.º desta Lei será dado o mesmo tratamento do disposto no parágrafo único do artigo 2.º desta Lei.

*Parágrafo único*- A situação individual de cada um dos servidores Celetistas nesta data é a constante no Anexo II integrante desta Lei.

**Art. 4.º** - É revogado o artigo 243 da Lei Municipal n.º 084/94 de 11 de julho de 1994.

**Art. 5.º** - É acrescido o parágrafo único ao artigo 93 da Lei Municipal n.º 084/94, com a seguinte redação:

*Parágrafo único* - O prêmio de Assiduidade de que trata este artigo, constitui forma opcional de transformação em pecúnia, da Licença Prêmio estabelecida no inciso XVII do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 6.º** - O enquadramento dos professores transferidos do município mãe - Campo Novo - cujos atos de transposição para o regime estatutário obtiveram registro no Tribunal de Contas do Estado, nas classes estabelecidas no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 089/94, será feito partindo-se do enquadramento de classe efetuado naquele município, data que será a base para a contagem dos interstícios para ascensão às classes superiores. O tempo de serviço público municipal prestado após aquele enquadramento, tanto naquele município como no município de Bom Progresso conta para cumprimento dos interstícios para ascensão de classes.

*Parágrafo único* - Os professores transferidos do município- mãe , Campo Novo, a partir da vigência desta Lei, terão o enquadramento constante no ANEXO III, integrante desta Lei.

**Art. 7.º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Progresso, em 18 de  
Abril de 2.000

  
ONIRO SOLANO BONES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Horácio João Dornelles Neto  
Secretário de Administração



UMA NOVA ADMINISTRAÇÃO - UM NOVO AMANHÃ